



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
licitacao@caibi.sc.gov.br

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETÁRIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO ELETRONICO RP Nº 030/2021

DATA DA ABERTURA: **02/06/2021 às 08:00 HORAS**
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI
FONE: 49-3648-0211



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

1- PREÂMBULO

1.1 O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, com sede administrativa na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Eder Picoli, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, onde o certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto Federal 10.024/19 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1.2 - O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico;

1.3 – Recebimento das propostas das 08:00 horas do dia 21/05/2021 até as 08h00min do dia 02/06/2021;

1.4 – Abertura das propostas: 02/06/2021 às 08h01min;

1.5 – Início da sessão de disputa de preços: Imediatamente após aceitação das propostas;

1.6 – Tempo de disputa: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema;

1.6.1 – Formalização de consultas: observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;

1.6.2 - Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

OBS.: A licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2 - DO OBJETO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETÁRIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Anexo “A”.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, que preencham as condições de credenciamento, inclusive quanto á documentação constantes neste edital e anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, nos termos e limites do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.4. Fundamenta-se a aplicação do instituto da prioridade de contratação, até o limite de legal do menor preço válido, de empresas sediadas no local, com base na no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.5. Para fins da aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 123/2006, será dada preferência de contratação às empresas LOCAIS.

3.6. Justifica-se a utilização do instituto da prioridade de contratação de empresas sediadas no âmbito local em razão:

3.6.1. Do fortalecimento do comércio local e conseqüente desenvolvimento proporcionado ao Município através dos impostos que são gerados e que, reinvestidos, convertem-se em novos bens e serviços oferecidos à população do Município;

3.6.2. Da agilidade na entrega e execução de serviços, os quais têm seus custos barateados no que tange aos valores referentes ao frete e demais custos em razão da distância entre o Município e a empresa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

3.6.3. Da expansão quantitativa e qualitativa no campo econômico, social e ambiental, com ativação do desenvolvimento socioeconômico local e aumento da prosperidade econômica, com aumento de empregos e melhor distribuição de renda.

3.7 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções nos incisos III e IV do art. 87 d Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.7.1 - Com falência decretada;

3.7.2 - Em consórcio.

3.8 - Não poderão participar deste Processo Licitatório empresa que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.9 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.10- A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo marca, valor unitário,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3 - A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.1.4 - Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”.

5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.1 - As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos, que não correspondam às especificações contidas no Anexo “A” deste Edital, serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5.8.1. Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.8.2. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias;

5.8.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação assim como as despesas eventuais com assistência técnica para prestação da garantia;

5.8.4. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 o qual será contado a partir da data da sessão de abertura do Pregão, estabelecida no item 01 deste Edital. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

5.8.5. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5.9 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

5.11. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.23.1. Produzidos no país;

6.23.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.23.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.14. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.15. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.18. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.19. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

7.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão os documentos **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com a proposta, em formato digital, sob pena de inabilitação;

8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.2. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.2. Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

8.2.1. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

8.2.1.1 – Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações;

8.2.3. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27 inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2.4. Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com Poder Público, na forma do § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2 - Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao**.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação: Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário, quando a Certidão "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" possuir a seguinte observação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC...", deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, e apresentadas conjuntamente.

8.5 - Do Cadastro de Fornecedores

8.5.1 Opcionalmente, a critério da Licitante, as documentações exigidas nos itens 8.2 (Habilitação Jurídica), 8.3 (Regularidade Fiscal) e 8.4 (Qualificação Econômica e Financeira) poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRC da Prefeitura Municipal de Caibi, com todos os documentos válidos. A comprovação do cadastramento do licitante no Cadastro de Fornecedores do Município de Caibi/SC, bem como a validade dos documentos, será confirmada por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do Município de Caibi/SC para fins de habilitação, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão ou na forma da LC 123/2006.

8.6. As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2021. Não serão**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

8.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais.

8.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos invólucros.

8.9. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

8.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

8.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

8.12.3. Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

8.12.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 – DOS VALORES ORÇADOS PELO MUNICÍPIO E PREÇOS MÁXIMOS

13.1 - Os valores totais por item orçados para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão descritos no **Anexo “B”** deste edital e deverão ser considerados como **preços máximos por item admitidos no presente**.

14 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

14.1 - O transporte será realizado de acordo com o calendário escolar aprovado pela secretária de acordo com os dias letivos, de Segunda à Sexta-feira durante ano letivo de 2021.

14.2 -O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes de escolas públicas situadas no Município de Caibi/SC.

14.3 - Fica facultado ao Município de Caibi, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C"** deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

1 - Desistência ou transferência de alunos;

2 - Desativação de escolas;

3 - Necessidade de mudança de itinerário;

4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "C"** deste edital.

14.4 - As licitantes vencedoras ficam obrigadas a transportar os alunos sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

14.5 - Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

14.6 - As licitantes vencedoras deste certame deveram:

1 - Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

2 - Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

3 - Apresentar ao Município de Caibi, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a data de assinatura dos Termos de Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no Item 16 e subitens, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- b) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento do último ano;
- c) Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- d) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na **categoria “D”** ou superior;
- e) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;
- f) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.

14.7 - Informar ao Município de Caibi/SC, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com as licitantes vencedoras, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital.

14.8 - Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no **Anexo "C"** deste Edital.

14.9 - Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade das licitantes vencedoras, ressalvados os casos de força



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

14.10 - A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Caibi.

14.11 - O Município de Caibi/SC poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas neste Edital.

14.12 - As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

14.13 - Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

14.14 - As licitantes vencedoras deverão manter instalados no (s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 06 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Caibi, quando solicitado.

14.15 - Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.

15- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os pagamentos serão mensais, de acordo com a quantidade de dias letivos, efetuando-se em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica.

15.2-As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

15.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Fonte	Disp.	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1137	495	123610011.2.022	Transporte Escolar Fundamental	33903926	Serviços de transporte escolar
1137	615	123650011.2.067	Transporte Escolar Creche	33903926	Serviços de transporte escolar
1137	1380	123650011.2.068	Transporte Escolar – Pré Escolar	33903926	Serviços de transporte escolar

16 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1 – Poderá ser alterado o valor do contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos das licitantes vencedoras, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Até 03(três) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.1.1 - A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em via original, ou enviada(s) para o e-mail licitacao@caibi.sc.gov.br que a encaminhará devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

17.1.2 - Serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail, desde que sejam acompanhados do contrato social da empresa e procuração se for o caso.

17.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao@caibi.sc.gov.br.

17.4 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

18.1 - Após a homologação do resultado, a vencedora será notificada e convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item 20**, deste Edital.

18.2 – O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

18.3 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19- DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

19.2- A rescisão contratual poderá ser:

19.2.1- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

19.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 18.1** do presente instrumento convocatório.

20.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

20.2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

20.2.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

20.2.3 - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados;

20.3 As penalidades de multa, previstas no **item 20** deste edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o artigo 7, do mesmo diploma legal.

20.4 O Município de Caibi/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Sra. Ducélia Terezinha Cé Naibo Secretária de Educação, Cultura e Esporte, ou quem venha substituí-lo no cargo.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Caibi no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 36480211, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

22.2 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

(Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

22.3 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a)Adiada a abertura da licitação;

b)Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

22.4 O Município de Caibi reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.5 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Palmitos/SC, excluído qualquer outro.

23 - DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a)Anexo “A” – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b)Anexo “B” – ORÇAMENTO MÁXIMO;**
- c) Anexo “C” - MINUTA DO CONTRATO;**

Caibi – SC, 20 de Maio de 2021.

EDER PICOLI
Prefeito

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

GILSON JOSÉ GUERINI
Assessor Jurídico
OAB: 52859



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

ANEXO "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SECRETARIA/ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

2- DO OBJETO

Contratação de empresa para efetuar serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar aprovado pela secretária Estadual e Municipal de Educação.

Item	Qtd	Und	Descrição
01	24.000	Km	<p>TRAJETO 01-(MANHÃ) SAÍDA 5:40 HORAS – Saír da escola Humberto de Alencar Castelo Branco na Linha Planaltina ,subir moro da linha São Paulo entrar na comunidade de Linha Secchi até a propriedade Demarchi e retornar, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral ir até a propriedade do senhor Givanildo Trevisan, retornar e ir até no fim da candeia, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e entrar até a propriedade do Fiorentin, fazendo o retorno e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar e descer até a linha cruzeiro atravessar o asfalto e seguir até a residência do senhor Milton Carvalho retornar pelo asfalto e subir até a residência do Sr Neuto Nuncio, retornar até a escola Humberto de Alencar Castelo Branco.</p> <p>Às 11:30 horas sair da Escola Humberto de Alencar Castelo Branco subir até a propriedade do Sr. Neuto Nuncio , voltar até o cruzeiro pelo asfalto ,subir pela estrada de chão até o colégio, subir moro da linha São Paulo entrar na comunidade de Linha Secchi até a propriedade Demarchi e retornar, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral ir até a propriedade do senhor Givanildo Trevisan, retornar e ir até no fim da candeia, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e entrar até a propriedade do Fiorentin fazendo o retorno e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar até a escola Humberto de Alencar Castelo Branco.</p> <p>Tardinha: Às 17:15 sair da escola Humberto de Alencar Castelo Branco na Linha Planaltina ,subir moro da linha São Paulo, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar e descer até a linha cruzeiro atravessar o asfalto e seguir até a residência do senhor Milton Carvalho.Capacidade do veículo no mínimo 30 lugares. Máximo 20 anos de uso. Total 175 km diários.</p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

OBS: Os quantitativos de quilometragem dos itinerários acima citados são aproximados, considerando o total de **135 (cento e trinta e cinco) dias letivos** previstos no calendário escolar de junho a dezembro do ano letivo de 2021, sendo que os mesmos poderão variar para mais ou para menos.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, onde o certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto Federal 10.024/19 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

4 - ESTIMATIVA DE VALOR

A pesquisa de preço foi realizada por orçamento recebidos de fornecedores, bem como contratos de outros municípios vizinhos, anexados nos autos deste processo licitatório.

A estimativa do objeto é de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Disp.	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1137	495	123610011.2.022	Transporte Escolar Fundamental	33903926	Serviços de transporte escolar
1137	615	123650011.2.067	Transporte Escolar Creche	33903926	Serviços de transporte escolar
1137	1380	123650011.2.068	Transporte Escolar – Pré Escolar	33903926	Serviços de transporte escolar

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

7 – DA JUSTIFICATIVA

A Constituição assegura que um dos direitos sociais do cidadão é ter acesso a uma educação gratuita e de qualidade, objetivando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Neste contexto, o acesso ao ensino torna-se obrigatório e gratuito, configurando-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

se como um direito público subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente. Sendo assim justifica-se tal Processo pela responsabilidade que o Município tem em ofertar esse serviço aos usuários.

8 – DO PRAZO E OU EXECUÇÃO

O transporte será realizado de acordo com o calendário escolar aprovado pela secretária de acordo com os dias letivos, de Segunda à Sexta-feira durante ano letivo de 2021.

9 – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E OU EXECUÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, quantidade esta que poderá variar para mais ou para menos, dependendo do calendário escolar do Município.

O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes de escolas públicas situadas no Município de Caibi/SC.

Fica facultado ao Município de Caibi, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C"** deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

- 1 - Desistência ou transferência de alunos;
- 2 - Desativação de escolas;
- 3 - Necessidade de mudança de itinerário;
- 4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "C"** deste edital.

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a transportar os alunos sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

As licitantes vencedoras deste certame deveram:

- 1 - Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

2 - Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

3 - Apresentar ao Município de Caibi, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a data de assinatura dos Termos de Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no Item 16 e subitens, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- g) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- h) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento do último ano;
- i) Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- j) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na **categoria “D”** ou superior;
- k) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;
- l) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.

Informar ao Município de Caibi/SC, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com as licitantes vencedoras, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital.

Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no **Anexo "C"** deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade das licitantes vencedoras, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Caibi.

O Município de Caibi/SC poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas neste Edital.

As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

As licitantes vencedoras deverão manter instalados no (s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 06 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Caibi, quando solicitado.

Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.

10 – DA PROPOSTA

Serão desclassificadas os itens das propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no edital;
- b) contiverem preços excessivos e/ou manifestamente inexequíveis;

11- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, [consulta através do site www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação: Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário, quando a Certidão "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" possuir a seguinte observação: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema EPROC...", deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, e apresentadas conjuntamente.

12 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de Menor preço – Por Item

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, de acordo com a quantidade de dias letivos, efetuando-se em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica

14 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Não haverá garantia.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - **A CONTRATADA**, obriga-se a executar nas condições estipuladas, os serviços, objeto deste contrato, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrente da execução do presente contrato, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrente do cumprimento do contrato, é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

por ineficiência, negligência ou imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

II - **A CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

III - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - **A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto e horário quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

V - **A CONTRATADA** deverá permitir que os pressupostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do transportes escolar.

VI - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter a ordem interna do veículo, durante as viagens, principalmente não deixando as crianças colocar a cabeça e braços para fora do veículo.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

IV – Dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.

V – Verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar podendo exigir vistoria na Delegacia de Polícia ou em mecânica indicada pelo Município.

17 – DA AMOSTRA

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

18 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O Gestor responsável Sr. Eder Picoli, Prefeito Municipal, e o fiscal de contrato Sra. Ducélia Terezinha Cé Naibo, Secretária de Educação, cultura e Esporte, ou outro que venha substituí-lo.

19 – PENALIDADES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados;

As penalidades de multa, previstas no **item 20** deste edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o artigo 7, do mesmo diploma legal.

O Município de Caibi/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em via original, ou enviada(s) para o e-mail licitacao@caibi.sc.gov.br que a encaminhará devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Caibi (SC), 20 de Maio de 2021.

DUCÉLIA TEREZINHA CÉ NAIBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ

ANEXO B- LISTA DE ITENS E ORÇAMENTO MÁXIMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR APROVADO PELA SECRETÁRIA ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2021 acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	24.000	Km	<p>TRAJETO 01-(MANHÃ) SAÍDA 5:40 HORAS – Sair da escola Humberto de Alencar Castelo Branco na Linha Planaltina ,subir moro da linha São Paulo entrar na comunidade de Linha Secchi até a propriedade Demarchi e retornar, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral ir até a propriedade do senhor Givanildo Trevisan, retornar e ir até no fim da candeia, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e entrar até a propriedade do Fiorentin, fazendo o retorno e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar e descer até a linha cruzeiro atravessar o asfalto e seguir até a residência do senhor Milton Carvalho retornar pelo asfalto e subir até a residência do Sr Neuto Nuncio, retornar até a escola Humberto de Alencar Castelo Branco.</p> <p>Às 11:30 horas sair da Escola Humberto de Alencar Castelo Branco subir até a propriedade do Sr. Neuto Nuncio , voltar até o cruzeiro pelo asfalto ,subir pela estrada de chão até o colégio, subir moro da linha São Paulo entrar na comunidade de Linha Secchi até a propriedade Demarchi e retornar, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral ir até a propriedade do senhor Givanildo Trevisan, retornar e ir até no fim da candeia, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e entrar até a propriedade do Fiorentin fazendo o retorno e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar até a escola Humberto de Alencar Castelo Branco.</p> <p>Tardinha: Às 17:15 sair da escola Humberto de Alencar Castelo Branco na Linha Planaltina ,subir moro da linha São Paulo, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e e subir de volta até na encruzilhada na</p>	4,60	110.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

			casa do Sr Senhor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar e descer até a linha cruzeiro atravessar o asfalto e seguir até a residência do senhor Milton Carvalho. Capacidade do veículo no mínimo 30 lugares. Máximo 20 anos de uso. Total 175 Km diários		
--	--	--	---	--	--

OBS: Os quantitativos de quilometragem dos itinerários acima citados são aproximados, **considerando o total dos 135 (cento e trinta e cinco) dias letivos** previstos no calendário escolar de junho a dezembro do ano letivo de 2021, sendo que os mesmos poderão variar para mais ou para menos.

Valor total GLOBAL da proposta (por extenso):
R\$ _____ (_____

_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

PRAZO DE ENTREGA: DIÁRIO CONFORME ANO LETIVO.

Local e Data

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

ANEXO "C"

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 499, Centro, em Caibi - SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDER PICOLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos imigrantes nº 464, Centro, na cidade de Caibi SC, inscrito no CPF sob o Nº ***.627.519-** e portador da Cédula de Identidade Nº *.619.***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº _____ na cidade de _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE CAIBI e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o cumprimento das cláusulas e condições que outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I-Contratação de empresa para efetuar o serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar aprovado pela secretária Estadual e Municipal de Educação.

Item	Qtd	Und	Descrição
01	24.000	Km	TRAJETO 01-(MANHÃ) SAÍDA 5:40 HORAS – Saír da escola Humberto de Alencar Castelo Branco na Linha Planaltina ,subir moro da linha São Paulo entrar na comunidade de Linha Secchi até a propriedade Demarchi e retornar, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral ir até a propriedade do senhor Givanildo Trevisan, retornar e ir até no fim da candeia, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e entrar até a propriedade do Fiorentin, fazendo o retorno e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senhor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar e descer até a linha cruzeiro atravessar o asfalto e seguir até a residência do senhor Milton Carvalho retornar pelo asfalto e subir até a residência do Sr Neuto Nuncio, retornar até a escola Humberto de Alencar Castelo Branco. Às 11:30 horas sair da Escola Humberto de Alencar Castelo Branco subir até a propriedade do Sr. Neuto Nuncio , voltar até o cruzeiro pelo asfalto ,subir pela estrada de chão até o colégio, subir moro da linha São Paulo entrar na comunidade de Linha Secchi até a propriedade Demarchi e retornar, entrar



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			<p>na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral ir até a propriedade do senhor Givanildo Trevisan, retornar e ir até no fim da candeia, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e entrar até a propriedade do Fiorentin fazendo o retorno e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senhor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar até a escola Humberto de Alencar Castelo Branco.</p> <p>Tardinha: Às 17:15 sair da escola Humberto de Alencar Castelo Branco na Linha Planaltina ,subir moro da linha São Paulo, entrar na propriedade do Sr Leomar de Oliveira, retornar até a estrada geral, no retorno entrar até a propriedade do Sr Carlos Demartini, retornar para a estrada geral e e subir de volta até na encruzilhada na casa do Sr Senhor Anselmini, ir até a casa do Sr Sergio Pelisser retornar e descer até a linha cruzeiro atravessar o asfalto e seguir até a residência do senhor Milton Carvalho.Capacidade do veiculo no mínimo 30 lugares. Máximo 20 anos de uso. Total de 175 Km diários</p>
--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

I - O transporte será realizado de acordo com o calendário escolar aprovado pela secretária de acordo com os dias letivos, de Segunda à Sexta-feira durante ano letivo de 2021.

O serviço de transporte deverá ser exclusivamente para estudantes de escolas públicas situadas no Município de Caibi/SC.

Fica facultado ao Município de Caibi, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C"** do edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

- 1 - Desistência ou transferência de alunos;
- 2 - Desativação de escolas;
- 3 - Necessidade de mudança de itinerário;
- 4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "C"** do edital.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o trajeto, o preço por quilometro rodado ajustado para a execução do objeto constante na cláusula primeira é no valor de R\$ Totalizando a importância global de R\$.....(.....) conforme relação abaixo:

TRAJETO Nº	KM DIARIOS	VALOR POR KM RODADO	DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM	VALOR TOTALESTIMADO
----	----	----	----	----	----

§ 1º- Devera acompanhar a nota fiscal, declaração do Responsável pela Secretaria de Educação constando à quantidade de dias letivos a cada Mês.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

§ 2º- Os pagamentos serão mensais, de acordo com a quantidade de dias letivos, efetuando-se em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e terão por base o serviço realmente efetuado que constará de planilha específica;

§ 3º - A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

§ 4º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do projeto atividade:

Fonte	Desp.	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1137	495	123610011.2.022	Transporte Escolar Fundamental	33903926	Serviços de transporte escolar
1137	615	123650011.2.067	Transporte Escolar Creche	33903926	Serviços de transporte escolar
1137	1380	123650011.2.068	Transporte Escolar – Pré Escolar	33903926	Serviços de transporte escolar

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão federais e próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Poderá ser alterado o valor do contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos das licitantes vencedoras, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor no dia da assinatura, tendo seu término previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

I - **A CONTRATADA**, obriga-se a executar nas condições estipuladas, os serviços, objeto deste contrato, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrente da execução do presente contrato, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as obrigações sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrente do cumprimento do contrato, é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligencia ou imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

II - **A CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

III - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - **A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido na cláusula primeira e adendos, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto e horário quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

V - **A CONTRATADA** deverá permitir que os pressupostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços e estado dos veículos colocados a disposição do transportes escolar.

VI - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** manter a ordem interna do veículo, durante as viagens, principalmente não deixando as crianças colocar a cabeça e braços para fora do veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente contrato.

II – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.

III – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

IV – Dar condições de trafegabilidade nos trajetos onde deverá ser feito o Transporte Escolar.

V – Verificar constantemente o estado dos veículos usados no Transporte Escolar podendo exigir vistoria na Delegacia de Polícia ou em mecânica indicada pelo Município.

CLÁUSULA DECIMA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

As licitantes vencedoras deste certame deveram:

1 - Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

2 - Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

3 - Apresentar ao Município de Caibi, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a data de assinatura dos Termos de Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no Item 16 e subitens, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- b) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento do último ano;
- c) Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- d) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na **categoria “D”** ou superior;
- e) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;
- f) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.

Informar ao Município de Caibi/SC, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com as licitantes vencedoras, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital.

Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no **Anexo "C"** deste Edital.

Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade das licitantes vencedoras, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

contratadas promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Caibi.

O Município de Caibi/SC poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas neste Edital.

As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

As licitantes vencedoras deverão manter instalados no (s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 06 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Caibi, quando solicitado.

Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso no transporte, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÉ**

ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas.

§ 1º -No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

§ 2º- No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

§ 3º- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até limite previsto no § 1º artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, mediante comunicação por escrito, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já efetuados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – Presume-se culpa da contratada a ocorrência das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 consolidada.

III - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunera os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, consolidada, Pelo Edital do Processo Licitatório Nº 045/2021 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 030/2021, bem como a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência da **CONTRATANTE**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

II- O município de Caibi se reserva o direito de conforme suas necessidades, adquirir ou não, o objeto descrito neste contrato.

III- O município de Caibi poderá aditar ou suprir as quantidades em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas atualizações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

IV- Ao termino no contrato se o trajeto não for totalmente realizado será feita a anulação do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caibi – SC _____ de _____ de 2021.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal
Contratante

Representante da Contratada
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Visto do Assessor Jurídico